



Deliberação Normativa CERH-MG nº , de de de 2011.

Regulamenta o Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.230 de 3 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995,

Considerando que o Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009, determina que o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO será aplicado nas ações de estruturação física e operacional de todos os comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação,

DELIBERA:

Art. 1º - Compete ~~ao CERH~~ à **CTIL/CERH** aprovar avaliação anual dos comitês de bacia hidrográfica do Estado de Minas Gerais quanto às suas atividades desempenhadas, visando o seu fortalecimento institucional e a otimização da utilização dos recursos do FHIDRO. **(REDAÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À CTIL NO ARTIGO 3º, I, DESTA)**

Art. 2º - Compete ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – conduzir o processo de avaliação conforme os critérios estabelecidos nessa Deliberação e elaborar parecer conclusivo a ser encaminhado ~~ao CERH~~ à **CTIL/CERH**, contendo a nota preliminar de avaliação e sua respectiva justificativa. **(REDAÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À CTIL NO ARTIGO 3º, I, DESTA)**

Parágrafo Primeiro ~~Único~~ O IGAM terá o prazo de até 15 de abril de cada ano para encaminhar à Câmara Técnica Institucional Legal – CTIL do CERH a avaliação prevista nesta Deliberação e o parecer conclusivo de cada comitê de bacia hidrográfica.



Parágrafo Segundo- O exercício civil para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 3º - Compete a CTIL as seguintes atividades:

I- avaliar e aprovar, como última instância administrativa, para os fins descritos no artigo 5º desta Deliberação Normativa, o relatório de atividades apresentado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica; (PROPOSTA DA PROCURADORIA DO IGAM)

II- avaliar o parecer conclusivo do IGAM, visando à ratificação ou não da nota final obtida por cada Comitê; (RENATA: Diante da redação do item I, parece-nos que o inciso II poderia gerar uma redundância. Gentileza confirmar com a Presidência da CTIL)

III- avaliar e propor, a cada dois anos, melhorias nos critérios de avaliação de desempenho ~~indicadores de desempenho~~ definidos por esta Deliberação.

Art. 4º - A avaliação dos comitês de bacia hidrográfica dar-se-á por meio da mensuração dos ~~indicadores~~ critérios de avaliação de desempenho descritos no Anexo I desta Deliberação Normativa, divididos em duas categorias – atos formais e protagonismos – que somados totalizam 100 (cem) pontos.

Art. 5º O repasse de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FIDRO está condicionado à avaliação efetiva das atividades desenvolvidas pelos comitês de bacia hidrográfica conforme as seguintes diretrizes:

I – 70% (setenta por cento) dos recursos previstos no caput deste artigo serão divididos igualmente para todos os comitês de bacia hidrográfica que obtiverem nota total mínima de 60 (sessenta) pontos.

II – 30% (trinta por cento) dos recursos previstos no caput deste artigo serão divididos igualmente para todos os comitês de bacia hidrográfica que obtiverem nota total mínima de 80 (oitenta) pontos e nota parcial mínima de 10 (dez) pontos na categoria protagonismo.

Parágrafo Único. ~~Em condições especiais,~~ Os Comitês que obtiverem nota total inferior a 60 (sessenta) pontos poderão participar da divisão dos 70% (setenta por cento) dos



recursos previstos no caput deste artigo, mediante termo de compromisso firmado entre Diretoria do Comitê e IGAM e após avaliação de cada situação, apresentadas as justificativas e parecer técnico favorável do IGAM submetido à aprovação da CTIL/CERH.

Art. 6º Ao final do processo de avaliação dos Comitês e aprovação da CTIL/ CERH, o IGAM publicará relatório final da situação de todos os comitês de Minas Gerais.

Art. 7º Os resultados da avaliação dos comitês de bacia hidrográfica previstos nesta Deliberação Normativa deverão contribuir ~~balizarão~~ para o aprimoramento das políticas públicas que visam ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG.

Art. 8º O IGAM deverá cientificar todos os comitês de bacias hidrográficas quanto ao conteúdo e prazos estabelecidos nesta Deliberação Normativa.

Art. 9º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG